



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37  
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC  
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179  
www.calmon.sc.gov.br

**DECRETO Nº 54 DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

**“Altera a redação do § 3º do Art. 2º e do inciso IX do Art. 5º, do Decreto nº 30 de 15 de abril de 2020, e dá outras providências”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON**, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas legais previstas no art. 87, VIII da Lei Orgânica do Município e, ainda,

*CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decretos n. 22/2020; 24/2020 e 26/2020, que implementava ações, no âmbito do Município Calmon, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 525, de 24 de março de 2020, e Decreto nº 630 de 01 de junho de 2020.*

*CONSIDERANDO que o prazo para o pico de contaminação passou a ser previsto para o dia 09 de agosto, e o município de Calmon confirmou o primeiro caso de infecção pelo novo Coronavírus, necessitando adotar medidas mais efetivas de restrição e monitoramento, respeitando os protocolos já vigentes;*

**DECRETA:**

**Art.1º** Ficam alterados o § 3º do Art. 2º - B e o inciso IX do Art. 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º -B ...**

**§ 3º.** *As aulas nas unidades de ensino da rede pública municipal permanecem suspensas até o dia 02 de agosto de 2020;*

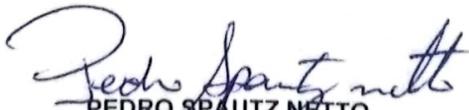
**Art. 5º ...**

**IX.** *Se algum dos servidores apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação. Sendo o cidadão funcionário de empresa privada, ou, qualquer cidadão residente no município de Calmon, deve o mesmo ser monitorado pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo o período de isolamento de 14 dias, podendo ser penalizado em caso de desobediência, conforme previsto em Lei Federal.*

**Art.2º.** Os demais artigos do Decreto nº 30, de 15 de abril permanecem inalterados.

**Art.3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência enquanto perdurar a Pandemia do novo Coronavírus, podendo ser revisto e editado a qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2020.

  
**PEDRO SPAUTZ NETTO**  
Prefeito Municipal de Calmon